



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.271, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Erechim a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE n.º 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2.º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2023, encerrando seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2023, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 14.902,24 (quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de junho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal

ANEXO

CONTRATO DE RATEIO

Que celebram entre si o Município de Erechim/RS e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI/RS, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ/MJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MJ sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato, representada pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada CIRAUI, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAUI, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE n.º 706/2022, firmado entre o CIRAUI e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A contrapartida a ser financiada pelos Municípios subscreventes do Contrato de Rateio será equivalente a R\$ 476.871,68 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS.

Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na execução dos objetos do Convênio FPE n.º 706/2022, firmado entre o DAER e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes, em conformidade com o Convênio firmado;
- c) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único. Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

O CIRAU compromete-se a:

- I – gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II – aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV – apresentar, em Assembleia Geral aos Municípios, relatório contábil, bem como relatório discriminado dos contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V – prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI – controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o valor total de R\$ 14.902,24 (quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), o qual é estabelecido de forma equitativa entre todos os Municípios que fruirão do objetivo do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da subscrição deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo. Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a Agência n.º 0210, Conta-corrente n.º 04.161382.0-8, no Banco Banrisul, de titularidade do CIRAU – Projeto Estação de Hidratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao dispor em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Fica eleito o Foro do Município de Erechim/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim